

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA
ASCES – UNITA
BACHARELADO EM DIREITO**

ANNE KARINE MEDEIROS DE LIMA

**LICENÇA PATERNIDADE EQUIPARADA À LICENÇA MATERNIDADE
NO BRASIL: IDEAL PARA ALÉM DA LEI Nº 13.257/16**

**CARUARU
2017**

ANNE KARINE MEDEIROS DE LIMA

**LICENÇA PATERNIDADE EQUIPARADA À LICENÇA MATERNIDADE
NO BRASIL: IDEAL PARA ALÉM DA LEI Nº 13.257/16**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado a FACULDADE ASCES-UNITA, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharela em Direito, sob orientação do Professor Msc. Oton Vasconcelos Filho.

CARUARU

2017

BANCA EXAMINADORA

Aprovada em: ___/___/___

Presidente: Profº. Msc. Oton Vasconcelos Filho

Primeiro Avaliador: Profº.

Segundo Avaliador: Profº.

DEDICATÓRIA

Dedico o presente trabalho a Deus, pois, diante da minha fraqueza, me deu forças e me sustentou, permitindo com que eu chegasse até aqui, a toda minha família, em especial aos meus queridos pais, José Vital e Íris Simões, pelo incentivo e amor oferecido durante minha vida, aos meus irmãos, Heitor e Carol, por todo auxílio prestado e a minha querida e doce sobrinha Helena, por transmitir tamanha paz e amor em meio aos transtornos diários.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, ao bom e generoso Deus, por me conduzir nessa suntuosa e árdua caminhada, me concedendo a capacidade de realizar este trabalho.

Aos meus pais, por todo apoio, incentivo e amor prestados, que, apesar da distância física diária, me acompanharam durante todo o trajeto acadêmico, proporcionando o suporte necessário para a realização do nosso sonho.

À minha irmã, Taís Caroline, por sua paciência para comigo, diante das incessantes vezes que necessitei do seu auxílio para iniciar o presente trabalho.

Aos meus amigos e companheiros de curso, pelos momentos de descontração e pelas trocas de conhecimentos, com vocês, tudo se tornou mais leve e prazeroso.

Ao meu orientador, Professor Oton Vasconcelos, pelos conselhos sempre precisos e construtivos, que me nortearam na formação e estruturação da pesquisa.

Ao Centro Universitário Tabosa de Almeida e aos professores desta instituição, pelos ensinamentos repassados, que muito influenciaram a elaboração deste trabalho.

RESUMO

O presente trabalho objetiva abordar a situação atual da licença-paternidade no Brasil e suas peculiaridades, fazendo-se uma possível equiparação com a licença-maternidade, sob a proteção do artigo 5º, I, da Constituição Federal, valendo-se da necessidade de atender e resguardar o interesse da criança, lhe assegurando a proteção necessária, a começar do seu nascimento. A partir de um estudo histórico, para melhor entender a estruturação da família patriarcal no Brasil, constata-se as distintas obrigações e funções destinadas aos homens e as mulheres; as incessantes lutas destas por direitos e deveres iguais, e o não acompanhamento das licenças-paternidade e comparado com a licença-maternidade. Por conseguinte, é analisado como se deu e como se sustenta esse direito dado ao pai no ordenamento jurídico brasileiro, detectando falhas que impossibilita tal equiparação, lesando um direito ainda maior, o que concerne à criança. Destaca-se na presente pesquisa, a importância necessária que precisa ser dada a esse menor, principalmente em seus primeiros anos de vida, relacionando seu bem-estar físico e psicológico a um bom envolvimento fraternal e assistencial que devem ser promovidos pelos pais. Além disso, concerne enfatizar situações fortuitas, que por ventura, venham acarretar ainda mais a precisão do pai de requerer os seus direitos. Por fim, é válido tomar como exemplo outras legislações que sirvam de incentivo para que mudanças institucionais venham a acontecer e a se efetivar no Brasil.

Palavras-chave: Licença-paternidade; Licença-maternidade; Legislação.

RESUMEN

El presente trabajo tiene el objetivo de abordar la situación actual de la licencia de paternidad en Brasil y sus peculiaridades, haciéndose una posible equiparación con la licencia de maternidad, sobre la protección del artículo 5º, I, de la Constitución Federal, valiéndose de la necesidad de atender y proteger el interés del niño (a), asegurándole la protección necesaria, desde su nacimiento. A partir de un estudio histórico, para mejor entendimiento de la estructura de la familia patriarcal en Brasil, se notan las distintas obligaciones y funciones destinadas a los hombres y a las mujeres; las incansables luchas de estas por los derechos y deberes iguales, y el no acompañamiento de la licencia de paternidad comparándolo con la licencia de maternidad. Por lo tanto, es analizado como se dio y como se sustenta ese derecho dado al padre en el ordenamiento jurídico brasileño, detectando fallos que imposibilitan tal equiparación, hiriendo un derecho todavía mayor, lo que concierne al niño (a). Se destaca en la presente búsqueda, la importancia necesaria que necesita ser dada al menor, principalmente en sus primeros años de vida, relacionando su bienestar físico y psicológico a una buena participación fraternal y asistencial que deban ser proporcionados por los padres. Además, concierne enfatizar situaciones fortuitas, que talvez, traigan cada vez más la necesidad del padre de requerir sus derechos. Finalmente, es válido tomar como ejemplo otras legislaciones que sirvan de incentivo para que cambios institucionales vengán a suceder y a efectivarse en Brasil.

Palabras-clave: Licencia de paternidad; Licencia de maternidad; Legislación.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	08
1 FAMÍLIA, TRABALHO E A INSERÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO.....	10
1.1 A Família Patriarcal e a Divisão Sexual do Trabalho.....	10
1.2 A Licença-Paternidade no Contexto da Constituição Federal.....	12
1.3 A Licença-Paternidade no Contexto da CLT.....	14
1.4 A Licença-Paternidade no contexto da Lei nº 13.257/16.....	16
2 A TUTELA DA CRIANÇA NA PERSPECTIVA PSICOLÓGICA / MÉDICA, LEGAL E SOCIAL.....	20
2.1 O Bem-estar da Criança na Perspectiva Psicológica / Médica.....	20
2.2 A Tutela da Criança Sob a Ótica Legal.....	25
2.3 A Criança e a Sua Inserção na Sociedade.....	30
3 CUSTEIO DA LICENÇA-PATERNIDADE, SITUAÇÕES FORTUITAS E O ESTUDO COMPARATIVO (A LICENÇA NO ÂMBITO INTERNACIONAL E A NECESSIDADE BRASILEIRA DE FOMENTAR ESTE DIREITO).....	32
3.1 Custeio da Licença-Paternidade.....	32
3.2 Situações Fortuitas da Licença-Paternidade.....	36
3.3 Estudo Comparativo Acerca da Licença no Âmbito Internacional e a Necessidade Brasileira de Fomentar Este Direito.....	43
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	46
REFERÊNCIAS.....	48

INTRODUÇÃO

As mudanças ocorridas nos últimos anos em relação ao comportamento paterno, impulsionou esta pesquisa no sentido de compreender que importância está sendo dada aos pais e quais direitos revestem esta relação pai e filho, valendo-se da condição de como uma possível equiparação da licença-paternidade com a licença-maternidade resguardaria à criança sua integral proteção.

O trabalho encontra-se destrinchado de maneira gradativa, contribuindo para o bom entendimento do leitor, tendo como base a Constituição Federal, a Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei nº 13.257/16 e as demais orientações doutrinárias e jurisprudenciais, abarcando em seu primeiro capítulo uma análise histórica a respeito da estruturação da família patriarcal, mostrando os respectivos papéis dos homens e mulheres em sociedade, onde estas sempre se apresentaram como meras reprodutoras e cuidadoras dos lares, enquanto àqueles eram empregados à figura de chefes de família e os únicos responsáveis por prestarem o suporte financeiro.

A distinção de gênero sempre foi algo evidente e marcante na história das sociedades em geral, tendo a imagem submissa da mulher em relação ao homem, que detinha total poderio econômico e político. Contudo, em meio às profundas transformações sociais, econômicas e culturais ocorridas, principalmente em meados do século XX e início do século XXI, tendo como um dos principais fomentadores os movimentos feministas, reivindicando igualdade entre os sexos, a tradicional configuração familiar foi agregando novos significados, apresentando uma amplificação no conceito de família.

A inserção da mulher no mercado de trabalho representou um dos marcos iniciais desta mudança, tendo em vista a redefinição dos papéis no ambiente familiar. Com a perspectiva de igualdade, realçou ainda mais a necessidade de garantir os direitos femininos, de reconhecer a importância e as peculiaridades dessa nova realidade econômica. Uma das conquistas da mulher nesse processo de afirmação social foi a concessão e ampliação da licença-maternidade. Trata-se de um direito inquestionável, tendo em vista a importância desta fase na vida da família. Exatamente por tal motivo que se torna controverso o fato da licença-paternidade

não ter acompanhado esta mesma evolução, tendo em conta a essencialidade da presença do pai para o acompanhamento dos primeiros cuidados com a criança.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, dentro da relação dos direitos sociais, mutuamente nos incisos XVIII e XIX, mostra ainda a discrepância entre a licença-maternidade e licença-paternidade, onde aquela apresenta-se com 120 dias, prorrogáveis por mais 60 dias, e esta disponibiliza 5 dias, prorrogáveis por mais 15 dias a depender se a empresa onde o pai ou a mãe trabalham é devidamente inscrita no Programa Empresa-Cidadã (instituído pela Lei nº 11.770/2008, foi criado, inicialmente, para prorrogar a licença-maternidade mediante a concessão de incentivo fiscal às empresas inscritas no referido programa).

Já o segundo capítulo, dá ênfase à importância necessária que a criança necessita nos seus primeiros anos de vida, discutindo a imprescindibilidade da presença paterna no acompanhamento do crescimento desse menor. A licença-paternidade tem por finalidade permitir a participação dos pais por mais tempo nos primeiros anos de vida, no desenvolvimento e na formação humana da criança, bem como estabelecer um vínculo afetivo entre pais e filhos. A licença-paternidade tem o intuito de proporcionar a criança sua integral proteção e os seus direitos indispensáveis, em especial, garantir a dignidade da pessoa humana, princípio básico dos direitos fundamentais.

O terceiro capítulo vem expor como se sucede o benefício da licença-paternidade e os custos trazidos pela licença ao empregador e ao Brasil, analisando se a sua ampliação é dispendiosa ou não. Por conseguinte, se faz uma abordagem em relação à outras referências familiares, constatando a necessidade da licença de também amparar outras conjunturas familiares, como a denominada de monoparental, e aquela constituída através da adoção individual por pessoa do sexo masculino.

Por fim, vale mencionar o tratamento dessa licença em outros países e questionar justamente esta possibilidade de equiparação da licença-paternidade com a licença-maternidade, contribuindo para a igualdade de direitos entre os gêneros não só no âmbito trabalhista, como também em outras searas, todavia, com o olhar sempre voltado para promover, com excelência, o bem-estar físico e psicológico da criança.

1 FAMÍLIA, TRABALHO E A INSERÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO

1.1 A Família Patriarcal e a Divisão Sexual do Trabalho

Ao iniciar-se uma pesquisa acerca da licença-paternidade, é imprescindível uma análise histórica a respeito da conjuntura familiar e das funções estabelecidas por uma sociedade em constante desenvolvimento. A estrutura familiar patriarcal estabeleceu na sociedade brasileira a figura do pai como chefe de família, aquele responsável pela manutenção de tal conjuntura. Durante muito tempo, o suporte financeiro ficou a cargo, quase que exclusivamente, deste pai, que acabava por deter um certo controle sobre o lar neste sentido. Foram atribuídos papéis distintos e exclusivos para homens e mulheres, a estas, o dever de reproduzir e cuidar do lar, àqueles, o amparo e o trabalho externo remunerado.

Neste viés, Eni de Mesquita Samara, remete este feito à legislação vigente da época:

[...] a legislação reforçou, uma vez mais, o privilégio masculino. O marido continuava, legalmente, com a designação de chefe de família, como no velho Código Filipino (1870), compilado em Portugal em 1603. O Código Civil de 1916 reconheceu e legitimou a supremacia masculina, limitando o acesso feminino ao emprego e à propriedade. As mulheres casadas ainda eram, legalmente, incapacitadas e apenas na ausência do marido podiam assumir a liderança da família.¹

É notória a distinção de gêneros, na qual a mulher destaca-se pelo seu papel subserviente, destinada ao trabalho doméstico e o homem o sustentáculo econômico da casa, além de ser o possuidor do poder político. O reflexo, a perduração e o efeito desse modelo familiar para com a sociedade condizem com o que foi estabelecido e dito como regra, sendo levado de forma natural por gerações e gerações.

Nesse contexto, relata Ana Cristina Pontello e Adriana Wagner:

¹ SAMARA, Eni de Mesquita. **O que mudou na família brasileira? da colônia à atualidade.** Psicologia USP, 2002, vol.13, n.2, pp. 27-48. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65642002000200004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 ago. 2016.

Nessa forma de organização, tradicionalmente, a mulher sempre ocupou um papel de subjugação em relação à figura masculina. As formas de organizar a família e a sociedade acabam tornando-se normas internalizadas pelas pessoas por gerações e gerações, e consideradas, com frequência, naturais e inatas, acabando por fazer parte do imaginário social. Isso se reflete na definição, por exemplo, do que é ser mãe, filho, pai, criança, homem, mulher, sem que essas formas de relação, muitas vezes, sejam questionadas, garantindo o desempenho previsto de cada papel.²

Entretanto, em meio às profundas transformações sociais, econômicas e culturais ocorridas, principalmente em meados do século XX e início do século XXI, tendo como um dos principais fomentadores os movimentos feministas, reivindicando igualdade entre os sexos, a tradicional configuração familiar foi agregando novos significados, havendo uma amplificação do conceito de família.

Neste sentido, Rafael Monteiro diz:

O movimento feminista possui forte influência nesse processo, questionando as convenções sociais de gênero estabelecidas e exaltando os Estados a promoverem efetiva igualdade entre os sexos. Novas configurações familiares - como uniões homoafetivas e famílias monoparentais - tem surgido, pleiteando reconhecimento pelo Estado e direitos iguais aos concedidos a famílias tradicionais.³

A inserção da mulher no mercado de trabalho representou um dos marcos inicial desta mudança, tendo em vista a redefinição dos papéis no ambiente familiar. Com a perspectiva de igualdade, realçou ainda mais a necessidade de garantir os direitos femininos, de reconhecer a importância e as peculiaridades dessa nova realidade econômica.

No entanto, não apenas essa ascensão da mulher trouxe à tona a deficiência legislativa para regular as inéditas relações no âmbito familiar. A família apresenta-se atualmente como uma instituição diversificada que precisa se afirmar socialmente através de garantias legais claras e determinadas.⁴

² STAUDT, Ana Cristina Pontello; WAGNER, Adriana. **Paternidad en tiempos de cambio**. Psicol. teor. prat., São Paulo, v. 10, n. 1, p. 174-185, jun. 2008. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151636872008000100013&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 27 ago. 2016.

³ NASCIMENTO, Rafael Monteiro de Castro. **Licença-paternidade no Brasil: situação atual e possibilidades de mudanças**. 2013. Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Disponível em: <http://bdm.unb.br/bitstream/10483/5873/1/2013_RafaelMonteiroCastroNascimento.pdf>. Acesso em: 30 de ago. 2016.

⁴ NASCIMENTO, Rafael Monteiro de Castro. **Licença-paternidade no Brasil: situação atual e possibilidades de mudanças**. 2013. Faculdade de Direito da Universidade de

Uma das conquistas da mulher nesse processo de afirmação social foi a concessão e ampliação da licença maternidade. Garantida na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso XVIII, estabelecendo como direito da trabalhadora urbana ou rural a licença à gestante. Via de regra, a licença maternidade, é de 120 dias, porém, é indispensável fazer menção a Lei nº 11.770/2008 que dispõe sobre o Programa Empresa Cidadã destinado àquelas empresas que desejam permitir a prorrogação da licença maternidade, por mais sessenta dias.⁵

Trata-se de um direito inquestionável, tendo em vista a importância desta fase na vida da família. Exatamente por tal motivo que se torna controverso o fato da licença paternidade não ter acompanhado esta mesma evolução, tendo em conta a essencialidade da presença do pai para o acompanhamento dos primeiros cuidados com a criança.

1.2A licença-paternidade no contexto da Constituição Federal

A licença paternidade teve sua primeira aparição como previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro com a Consolidação das Leis Trabalhistas de 1943, estabelecendo que o empregado poderia faltar a um dia de trabalho em caso de nascimento do filho “para o fim de efetuar o registro civil”. O direito foi ampliado e denominado “licença paternidade” com a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 7º, XIX “*nos termos fixados em lei*”, combinado com o §1º do artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assegurando que, “*até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias*”.⁶ Sancionada a Lei nº

Brasília. Disponível em: <http://bdm.unb.br/bitstream/10483/5873/1/2013_RafaelMonteirodeCastroNascimento.pdf>. Acesso em: 30 de ago. 2016.

⁵ SILVA, Filipe Loureiro. **A equiparação da licença paternidade à licença maternidade: uma necessidade social e legal para igualdade de gêneros.** Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=d61a328561119583>> Acesso em: 30 de ago. 2016.

⁶ BRASIL. **Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.** Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11770.htm> Acesso em: 03 set. 2016.

13.257/16, que será debruçada no transcorrer deste capítulo, constatando as suas inovações e restrições.

O ínfimo prazo estabelecido para a licença paternidade e a discrepância comparada à licença maternidade, reforça a alusão, feita anteriormente, da primeira não ter acompanhado a mesma evolução que a segunda, visto a importância e a imprescindibilidade da presença de ambos os pais no acompanhamento dos filhos.

Essa realidade não condiz com os preceitos constitucionais vigentes, uma vez que a Constituição assegura à entidade familiar, em seu artigo 226 que, “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. Em seguida, o art. 227 garante proteção especial à criança, ao adolescente e ao jovem estando entre os seus direitos à convivência familiar e comunitária.

Por último, no art. 229 determina que, é dever de ambos os pais assistir, criar e educar os filhos menores. Nota-se, então, que a base familiar incide diretamente na formação da criança, e que a figura paterna, assim como a materna, precisa estar ativamente presente na vida dos filhos.⁷

A família, hoje, encontra-se em contínua mutação. Novas configurações vêm para desmistificar esse modelo metódico e ressaltar que não mais podemos falar em família no singular, mas sim, em sua pluralidade e diversidade. Vários conceitos e modelos de famílias vão surgindo, sejam elas compostas por pais divorciados, adotivos, homossexuais, entre outras inúmeras formações.

A constituição, como estabelecadora de direitos e deveres, necessita reformular o conceito desses novos arranjos familiares, como diz André Filipe Loureiro e Silva:

A elevação do princípio da dignidade humana ao patamar de fundamento do Estado Democrático de Direito, certamente conferiu uma nova reformulação ao conceito de família, sendo que não mais se reconhece como estrutura familiar apenas àquela correspondente a concepção tradicional e sacralizada relacionada à consanguinidade e ao matrimônio.⁸

⁷ BRASIL. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 03 de set. 2016.

⁸ SILVA, Filipe Loureiro. **A equiparação da licença paternidade à licença maternidade: uma necessidade social e legal para igualdade de gêneros**. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=d61a328561119583>. Acesso em: 03 de set. 2016.

Como expõe também, Maria Berenice Dias em sua obra “[...] existe uma nova concepção de família, formada por laços afetivos de carinho e de amor”.⁹ É de se constatar que o vínculo afetivo é crucial e de extrema importância para a estruturação de uma família sem estereótipos e saudável, munida de direitos regidos pela Constituição.

Estruturada a família, faz-se necessário detectar o trabalho exercido pelos pais, evidenciando a imprescindibilidade deste afastamento com a finalidade de proporcionar ao filho os cuidados basilares para o seu real desenvolvimento biológico e mental, dando, assim, a família, o seu direito de licença para prestar total assistência para o ser que acabara de gerar.

Constata-se no art. 227 da Constituição da República de 1988, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - a necessidade da proteção integral da criança e do adolescente “[...] assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”.¹⁰

1.3 A Licença-Paternidade no Contexto da CLT

O texto da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não resguarda de forma satisfatória o direito à licença-paternidade. A referência ao respectivo assunto está prevista no artigo 473, III do mencionado texto legal, através da determinação que estabelece o afastamento do pai por 1 (um) dia em virtude do nascimento do filho. Entretanto, a ausência de legislação específica até então, redirecionou a interpretação jurídica acerca desta matéria para o âmbito constitucional, no intuito de trazer uma resposta condizente com as necessidades reais das diversas conjunturas familiares.

O texto constitucional menciona que o tema deverá ser tratado em legislação específica. Porém, até a criação de uma lei que regulasse o respectivo conteúdo, ficara instituído no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), no

⁹ DIAS, Berenice. **Manual de direito das famílias**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. pp.52-53.

¹⁰ BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em: 03 set. 2016.

artigo 10, o prazo de 5 (cinco) dias de afastamento do pai quando do nascimento do filho, sem prejuízo salarial. É evidente que o prazo da CLT é inferior ao que está previsto constitucionalmente, logo há entendimentos doutrinários que este absorveu aquele.

Neste sentido, Mauricio Godinho Delgado defende que:

“O art. 473, III, CLT, tradicionalmente sempre se referiu a “... um dia, em caso de nascimento do filho, no decorrer da primeira semana”. O mais largo prazo constitucional obviamente absorveu o mais curto prazo do art. 473, CLT, já que se fundam na mesma motivação (a propósito, tal critério de absorção da vantagem menor pela maior posterior, motivadas ambas, basicamente, pelos mesmos fundamentos e objetivos, já é clássica na jurisprudência: Súmulas 145 e 202, TST).¹¹

No mesmo viés, temos Gustavo Felipe Barbosa Garcia que traz em sua obra o seguinte argumento:

[...] quanto ao empregado, o art. 7º, inciso XIX, assegura o direito à “licença paternidade, nos termos fixados em lei”. Tendo em vista essa expressa exigência de lei para regulamentar o referido direito, de acordo com o art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, até que a lei venha a disciplinar o dispositivo no art. 7º, XIX, da Constituição, “o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias”. Assim, o entendimento que vem prevalecendo é no sentido de que o art. 473, inciso III, foi tacitamente revogado pelo art. 7º, inciso XIX, da CF/1988, c/c o art. 10, §1º, do ADCT.¹²

Em contrapartida, aos entendimentos acima expostos, há desacordo doutrinário sobre o tema, sendo também defendido que ambos os prazos deveriam coexistir, visto que possuem destinações diversas. A finalidade da licença-paternidade, prevista constitucionalmente, seria para permitir ao pai o acompanhamento da mulher e do filho recém-nascido nos primeiros dias, enquanto a ausência de um dia, autorizada pela CLT, seria para o registro do filho, é o que expõe Alice Monteiro de Barros:

[...] têm razão os que afirmam que a lei deveria ter dado outro tratamento ao assunto, concedendo ao empregado também o dia do nascimento do filho, a fim de permitir que o pai acompanhasse a mãe

¹¹ DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 10. ed. São Paulo: LTr, 2011. p.1018.

¹² GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Curso do direito do trabalho**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. pp 542-543.

ao hospital, dando apoio à companheira. Atenuando o rigor do texto consolidado, as Disposições Transitórias (art. 10, §1º) da Constituição da República de 1988 asseguram a licença-paternidade de cinco dias, como outra hipótese de interrupção contratual, que deverá coexistir com o art. 473, III, da CLT. Isso porque a primeira destina-se aos cuidados com a família e a segunda ao registro do filho.¹³

É um direito fundamental do pai o afastamento do trabalho para se dedicar aos cuidados do filho recém-nascido, devendo ser resguardado tanto na Constituição Federal quanto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

1.4 A licença-paternidade no contexto da Lei nº 13.257/16

A Lei nº 13.257/16 sancionada em março do presente ano, dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. A nova lei traz em seu texto, a prorrogação da licença paternidade por 15 dias, válido para empregados que trabalham em empresas inscritas no Programa Empresa-Cidadã (instituído pela Lei nº 11.770/2008, criado, inicialmente, para prorrogar a licença-maternidade mediante a concessão de incentivo fiscal às empresas inscritas no referido programa) e o acréscimo de dois novos itens ao art. 473 da CLT, estabelecendo que os empregados terão direito também a até dois dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante a gravidez de sua esposa e um dia por ano para acompanhar o filho de até seis anos em consulta médica.¹⁴

O Programa Empresa-Cidadã, do governo, criado em 2008, com adesão realizada através da Receita Federal, garante isenção de impostos às empresas que aceitarem ampliar de quatro para seis meses a licença maternidade de suas funcionárias, e agora também beneficiará às empresas que decidirem dispor aos seus funcionários a licença paternidade, que poderá ser ampliada de 5 dias(ADCT, art. 10, § 1º), para agora 20 dias, ou seja, a partir do momento em que a empresa

¹³ BARROS, Alice Monteiro. **Curso de direito do trabalho**. 6. ed. São Paulo: LTr, 2010. pp. 874-875.

¹⁴ BRASIL. **Lei nº 13.257, de 8 de maio de 2016**. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm. Acesso em: 04 de set. 2016.

faz parte do Programa Empresa Cidadã, ela recebe incentivos fiscais do governo e, por outro lado, deve conceder aos empregados os direitos decorrentes desta filiação.

A finalidade da lei é de permitir a participação dos pais por mais tempo nos primeiros anos de vida, no desenvolvimento e na formação humana da criança. Assim sendo, no período de prorrogação da licença o empregado não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados, sob pena de perder o direito à prorrogação. Em entrevista o vice-presidente da Sociedade de Pediatria do Rio Grande do Sul (SPRS) e membro do Comitê de Neonatologia da SPRS, Marcelo Pavese Porto e Simone Bampi, psicóloga do Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul, afirmam:

Na opinião de especialistas em pediatria e psicologia, a ampliação da licença-paternidade representa um ganho significativo a pais, mães e filhos.

Para o bebê, os primeiros dias de vida são um período importante para o estabelecimento de vínculos afetivos: é quando ele começa a guardar vozes, cheiros e toques e a construir suas referências. Com vínculos fortalecidos, o desenvolvimento neuropsicomotor da criança tende a ser mais saudável.

— Do ponto de vista do estabelecimento de uma relação futura, isso é maravilhoso. A ideia de que o bebê não sabe o que está acontecendo, que não se vincula, não é real — afirma o vice-presidente da Sociedade de Pediatria do RS (SPRS) e membro do Comitê de Neonatologia da SPRS, Marcelo Pavese Porto.

Para o pai, permanecer por mais tempo afastado do trabalho é uma oportunidade de participar ativamente dos cuidados iniciais com a criança e de exercer seu papel na família mais rapidamente. Com uma licença reduzida a cinco dias, poucos pais conseguem acompanhar a primeira consulta do bebê ao pediatra após a alta, por exemplo.

— Tem uma mudança cultural acontecendo, de pais querendo ocupar seu lugar de pais. O pai não é só o provedor, mas alguém que tem vínculo, afeto e que quer cuidar da relação com o filho — afirma Simone Bampi, psicóloga do Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul.

Para a mãe, que normalmente concentra os cuidados iniciais ao bebê, ter o companheiro por perto pode ser um alívio na rotina muitas vezes estressante e sobrecarregada do pós-parto. Em situações mais extremas, como quando a mulher enfrenta quadros de saúde debilitada ou de depressão pós-parto, o companheiro serve como uma figura de apoio e suporte fundamental.¹⁵

¹⁵ **Licença-paternidade de 20 dias: veja perguntas e respostas.** ZH Vida e Estilo. 09 de março de 2016. Disponível em: <http://zh.clicrbs.com.br/rs/vida-e-estilo/noticia/2016/03/licenca-paternidade-de-20-dias-veja-perguntas-e-respostas-4993843.html>. Acesso em: 04 de set. 2016.

A norma, que teve origem no projeto PLC 14/2015, aprovado pelo Senado em 3 de fevereiro de 2016, estabelece questões prioritárias a serem cuidadas na primeira infância, como saúde, alimentação, educação, convivência familiar, entre outros. A prorrogação da licença para os pais não será automática, seguirá o mesmo viés de autorização que a licença-maternidade de 180 dias, estando sujeita à adesão da empresa.

Porém, vale salientar, que os benefícios da referida lei para aumentar a licença paternidade são só para aqueles que trabalham em empresas que aderiram ao Programa Empresa Cidadã, que corresponde, segundo a Receita Federal, há 2,9 milhões de empregados em empresas que aderiram ao programa, contando homens e mulheres, sendo que no Brasil tem 39,6 milhões de trabalhadores com carteira assinada, de acordo com dados de janeiro do Ministério do Trabalho.¹⁶

Com esse parâmetro, constata-se um número gritante de trabalhadores que não se inserem nesse programa, não muito popular, que contempla apenas uma minoria de empregados. Trata-se de uma evolução protetiva do direito dos pais que trabalham, no entanto, gera dúvidas a respeito de quantos sairão beneficiados e usufruirão de tal benefício.

A licença-paternidade tem o intuito de estreitar os laços de pai e filho, deixar o homem mais participativo na vida familiar e afetiva, dividindo com a mulher papéis que até então eram só dela. Com essa ideia a Rede Nacional Primeira Infância publicou um artigo no qual cita:

É justamente buscando reduzir a desigualdade entre os gêneros que reside um dos principais argumentos para a ampliação da licença-paternidade: o envolvimento dos homens nos cuidados de filhos e filhas e na divisão das tarefas domésticas tem consequências para seus filhos e filhas, para as mulheres e para os próprios homens. No pós-parto, há benefícios para a amamentação: pesquisas garantem que o tempo de amamentação se amplia e que, tendo apoio e sentindo-se segura, a produção do leite torna-se mais abundante e diminui a incidência de depressão pós-parto materna. Além disso, os homens passam a conhecer mais de perto os processos pelos quais seus bebês passam, nas primeiras semanas, mantendo o vínculo ao longo da vida do/a filho/a e colaborando para a melhora do desenvolvimento cognitivo das crianças.

¹⁶ **Campanha “dá licença, eu sou pai” discute a ampliação da licença paternidade.** Rede Nacional Primeira Infância. 12 de agosto de 2016. Disponível em: <http://primeirainfancia.org.br/campanha-da-licenca-eu-sou-pai-discute-a-ampliacao-da-licenca-paternidade/>. Acesso em: 04 de set. 2016.

[...]

A partir da ampliação da licença-paternidade, tende-se a um maior equilíbrio na divisão de responsabilidades entre o casal, na criação da criança e na manutenção da casa, já que a exclusividade do cuidado deixa de ser direcionada às mulheres e os filhos e filhas são entendidos/as como responsabilidade do casal. Quando a licença-paternidade é ampliada, conseqüentemente, amplia-se a divisão de tarefas de cuidado e a mulher pode dedicar mais tempo para si e para investir em sua carreira e no retorno ao mercado de trabalho.¹⁷

Surge a figura do pai moderno, aquele mais engajado na vida doméstica, tentando se desvencilhar dos papéis que foram estabelecidos socialmente e historicamente a ele. Essa nova figura foi impulsionada pelas modificações relativas ao papel feminino, da sua liberdade sexual, da sua inserção no mercado de trabalho com mais imponência e tendo por consequência, a sua independência financeira.

Ana Cristina e Adriana Wagner pontuam:

Ao buscar problematizar a paternidade na contemporaneidade, é preciso ter um olhar cuidadoso sobre os diversos aspectos que permeiam este fenômeno. O primeiro deles é a identificação das nuances desta contemporaneidade, que tornam as relações cada vez menos generalizáveis, principalmente se considerarmos que cada vivência humana pertence a um contexto socio-histórico-cultural determinado. Sob uma visão relacional-contextual, todos os aspectos implicados em determinado fenômeno possuem grande relevância na sua construção.¹⁸

O novo comportamento paterno é algo ainda em transição, uma adaptação gradativa devido às transformações socioculturais inseridas no contexto brasileiro, porém, são necessárias e imprescindíveis para a formação saudável da criança. A relação íntima e o contato direto que o pai venha a ter com o seu filho, é salutar e vantajoso para todos os sujeitos envolvidos na relação, fazendo com que o pai e a mãe compartilhem das mesmas experiências e responsabilidades.

¹⁷ **A ampliação da licença-paternidade no Brasil é um direito das crianças fundamental para a maior equidade de gênero.** Rede Nacional Primeira Infância. 28 de janeiro de 2016. Disponível em: <<http://primeirainfancia.org.br/a-ampliacao-da-licenca-paternidade-no-brasil-e-um-direito-das-criancas-fundamental-para-a-maior-equidade-de-genero/>> Acesso em: 05 de set. 2016.

¹⁸ STAUDT, Ana Cristina Pontello; WAGNER, Adriana. **Paternidad en tiempos de cambio.** Psicol. teor. prat., São Paulo, v. 10, n. 1, p. 174-185, jun. 2008. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151636872008000100013&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 05 set. 2016.

2 A TUTELA DA CRIANÇA NA PERSPECTIVA PSICOLÓGICA / MÉDICA, LEGAL E SOCIAL

2.1 O Bem-estar da criança na perspectiva psicológica / médica

Elencado no primeiro capítulo, a licença paternidade tem como escopo inicial, assegurar à criança os cuidados físicos iniciais, bem como estabelecer um vínculo afetivo entre pais e filhos. A licença-paternidade tem o intuito de proporcionar a criança sua integral proteção e os seus direitos indispensáveis, em especial, garantir a dignidade da pessoa humana, princípio básico dos direitos fundamentais.

Com a atenção voltada para a criança, é necessário analisar cautelosamente os benefícios trazidos com a assistência paterna, assim como a materna, para o bom desenvolvimento psicológico e sadio da criança, assegurando-lhe a assistência necessária para a sua estrutura e formação.

A personalidade do indivíduo, formada por um conjunto de características psicológicas, advém de inúmeros fatores que o cercam ao longo de sua vida, influenciando diretamente nas suas atitudes, escolhas e comportamento. Porém, os primeiros momentos são essenciais para a sua estruturação e conseqüentemente para o seu desenvolvimento. Neste aspecto, menciona a psicóloga Fernanda Nogueira a respeito da construção da personalidade humana:

A formação da personalidade tem início a partir do nascimento. Assim, os primeiros anos de vida de uma pessoa são decisivos para a gênese de sua futura personalidade. Neste período são delineadas as principais características psíquicas, a partir da relação da criança com os pais, pessoas próximas, objetos e meio ambiente. Por isso, estas relações devem suprir todas as necessidades físicas e psicológicas da criança. A não satisfação das mesmas pode causar sérios prejuízos à formação da personalidade.¹⁹

Nesta sequência, faz-se necessário mencionar como o meio que gira em torno da criança influencia diretamente no seu comportamento e na sua construção de identidade. Reafirmando que as condutas, maneiras, hábitos e a presença ativa

¹⁹ NOGUEIRA, Fernanda. **A formação da personalidade da criança**. Disponível em: <http://www.psicobh.com.br/index.php/psicoterapia-infantil/a-formacao-da-personalidade-da-crianca>. Acesso em: 20 de set. 2016.

dos pais incidem diretamente na formação dessas crianças, que desde cedo identificam e assimilam aquilo que é posto para eles.

Os primeiros anos de vida têm uma relevância decisiva na definição da personalidade da criança. A atenção e o zelo que um recém-nascido ou uma criança pequena demanda, requer tempo e disponibilidade integral. Um exato desenvolvimento psicomotor e o crescimento adequado de suas capacidades afetivas, físicas e mentais são essenciais na hora de imaginar o adulto que ele viverá no futuro. Por essa razão, é muito importante considerar, de todos os aspectos (afetivo, intelectual e social), estes primeiros anos de vida da criança.

A psicologia identifica diversos fatores que interferem diretamente na personalidade da criança, mas consideram esses de extrema importância e devem ser levados em conta: a herança (aspectos genéticos) e o ambiente (onde encontra-se todos aspectos emocionais e sensitivos da criança, no qual ressalta-se os valores e as crenças (emitidos pelos pais de geração em geração); as experiências afetivas (experiências que o indivíduo venha sofrer); o vínculo afetivo (primeiro contato com os pais, onde há uma total dependência quando bebê) e a socialização (envolvimento do ser humano com outros em diferentes circunstâncias)).²⁰

A respeito do envolvimento e da relevância na relação pais e filhos, Fernanda Nogueira declara:

A qualidade das relações entre pais e filhos exerce uma influência determinante na formação psicológica destes. A partir dos primeiros meses de vida, os pais e responsáveis pela criação e educação das crianças devem dedicar toda a atenção ao desenvolvimento de sua autoestima. É imprescindível oferecer muito afeto e carinho, estimular, elogiar, motivar, para que as crianças construam sua personalidade com base em elevado amor própria. Da mesma forma, os pequenos devem ter toda a liberdade para expressar emoções: alegria, afeto, tristeza, medo e raiva, as chamadas emoções autênticas. Se a criança for levada a reprimir suas emoções, desenvolverá uma personalidade combatida, neurótica, plena de tensão, ansiedade, angústia, depressão.²¹

Desta maneira, os adultos, como tutores das crianças e responsáveis pela criação dos futuros cidadãos, devem se policiar em e ficarem atentos ao direcionar

²⁰ REYES, Álava. **Como se forma a personalidade da criança**. Disponível em: <<http://br.guiainfantil.com/materias/educacao/comportamentocomo-se-forma-a-personalidade-da-crianca/>> Acesso em: 28 set. 2016.

²¹ NOGUEIRA, Fernanda. **A formação da personalidade da criança**. Disponível em: <http://www.psicobh.com.br/index.php/psicoterapia-infantil/a-formacao-da-personalidade-da-crianca>. Acesso em: 30 de set. 2016.

palavras de desagradável teor e tomar posturas que possam desenvolver um baixo nível de autoestima, devendo ser evitados julgamentos exagerados e exigências desnecessárias.

É de suma importância ensinar e estimular, por parte dos pais, uma educação respaldada no respeito, afeto, elogios, críticas construtivas, carinho, motivação, entre outros meios que faça com que a criança se sinta amada e encorajada para que a sua personalidade seja um mero reflexo daquilo que lhe cerca.

Uniformemente, os pequenos devem ter total liberdade para exprimirem seus sentimentos, uma forma de mostrarem suas autenticidades naquilo que fazem, e poder reagir naturalmente quando se tratar de alegria, tristeza, medo, insegurança ou até mesmo momentos de raiva. Contrário a isso, a criança poderá desenvolver insegurança em certas atitudes de sua vida, além de desenvolver ansiedade, levando até a um quadro patológico.²²

Educar é tarefa árdua e extremamente comprometedora, hora os pais devem ter controle sobre os filhos, impondo-lhes regras e limites, não permitindo total desenfreamento, hora não devem ser tão exigentes e rígidos. É saber balancear pesos e medidas, é saber elogiar algum comportamento para que o mesmo seja repetido de forma construtiva para o aprendizado do filho, é saber reconhecer o que é certo e errado, instruindo-o de forma correta quando necessário.

Em relação às dificuldades enfrentadas pelos pais, Deise Azevedo exprime:

Com o passar do tempo, os pais foram estimulados a ter uma falsa postura: disfarçar suas fraquezas e a assumir o papel de pais infalíveis, superpais, capazes de tudo. Quando deveriam pensar que são apenas pais, e não super-heróis. Eles não são obrigados e nem conseguiriam se tornar perfeitos ao se tornarem pais. Continuam sendo filhos e alunos, errando e aprendendo ao longo da vida.

[...]

Os pais que educam bem os filhos são aqueles que conseguem estimular dentro deles o melhor que tem a oferecer e facilitam a expressão do saber. São aqueles que ensinam e fazem os filhos entender deveres e responsabilidades, levando em conta que eles aprendem facilmente a obter direitos e vantagens.²³

²² NOGUEIRA, Fernanda. **A formação da personalidade da criança**. Disponível em: <http://www.psicobh.com.br/index.php/psicoterapia-infantil/a-formacao-da-personalidade-da-crianca>. Acesso em: 02 out. 2016.

²³ AZEVEDO, Deise. **O desafio dos pais na educação dos filhos**. Disponível em: <http://www.psicologiasdobrasil.com.br/o-desafio-dos-pais-na-educacao-dos-filhos/>. Acesso em: 04 out. 2016.

Com essa leitura, constata-se que os pais são fatores determinantes para a construção da personalidade da criança, porém, são passíveis de falhas, assim como todo e qualquer ser humano. Há um aprendizado mútuo, tanto dos pais como dos filhos, viabilizando uma relação de confiança, natural e saudável para ambas as partes.

Devem ser proporcionadas às crianças momentos de recreação e de esporte. É fundamental para que elas possam estimular a criatividade na brincadeira, terem um momento livre e de descontração, onde possam, através do entretenimento, treinar a imaginação, a curiosidade e ter como recompensa a alegria e o entusiasmo ao terem descoberto algo novo e desafiador. E, por meio dos exercícios físicos, encontrarem a sua força e resistência, onde estarão tendo uma prática saudável e prazerosa, beneficiando tanto a parte física quanto a psicológica.

Os ensinamentos médicos nos remetem ao que é chamado de desenvolvimento psicossocial, um processo de humanização que se comunica com os aspectos biológicos, psíquicos, perceptivos, ambientais, culturais, mediante o qual a criança vai adquirindo maior capacidade para mover-se, coordenar, sentir, pensar e interagir com os outros e com o meio que a rodeia. Os elementos fortemente associados com a saúde mental da criança são o ambiente social e psicológico (já mencionado), influenciando mais do que as características inerentes do indivíduo.

Para o crescimento sadio e um bom desenvolvimento físico, intelectual e psicossocial da criança é necessária uma relação pessoal e conjunta dos pais, pois assim que o filho nasce, nasce com ele uma alta demanda de cuidados, carinho e afeto. Um bebê é um ser completamente dependente e exige cuidado integral, seja para a alimentação ou para a sua higiene. Nesse período, em especial, deve haver uma entrega total do casal e não apenas da mãe, aquela que é, biologicamente, encarregada de fornecê-lo o primeiro nutriente.

Nesse contexto, pode-se considerar que ainda há uma cultura grande de desobrigação por parte dos pais, uma vez que, muitos consideram a presença da mãe suficiente o bastante para suprir o seu compromisso e responsabilidade para com o menor, alimentando uma ideia arcaica de machismo onde os deveres e obrigações dos homens são opostas e antagônicas às das mulheres. Por outro lado, cresce gradativamente, um grupo de pais comprometidos e envolvidos

afetivamente com os filhos, dispostos e engajados a compartilharem com as suas companheiras, tarefas até então vistas como elemento da maternidade.

Encontra-se hoje um desejo verdadeiro de participação, por parte dos pais homens, na formação de seus filhos, e não apenas uma participação financeira propriamente dita, mas uma participação de acompanhamento, de envolvimento, de divisão de tarefas e responsabilidades com a companheira. Eles buscam estreitar os laços e quebrar barreiras até então postas por eles mesmos, e veem que essa proximidade e interesse só têm a beneficiar o bom desenvolvimento cognitivo e social da criança, fazendo com que a mesma interaja com mundo ao seu redor.

Nesta conectividade, em seu artigo, a Doutora em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano, Edyleine Bellini, sob uma análise psicológica, médica e contemporânea, afirma:

As teorias psicológicas e as pesquisas científicas afirmam e fundamentam o papel da figura paterna no desenvolvimento e no psiquismo infantil. É pressuposto da teoria psicanalítica o papel estruturante do pai, a partir da instauração do complexo de Édipo. Na trama familiar, o sujeito se constrói e sai do estado de natureza para ingressar na cultura. Freud, em seu trabalho Leonardo da Vinci e uma lembrança da sua infância, afirma: “na maioria dos seres humanos, tanto hoje como nos tempos primitivos, a necessidade de se apoiar numa autoridade de qualquer espécie é tão imperativa que seu mundo desmorona se essa autoridade é ameaçada”. Para Aberastury, o pai representa a possibilidade do equilíbrio pensado como regulador da capacidade da criança investir no mundo real.²⁴

É inquestionável a imprescindibilidade do pai na construção da personalidade do filho, uma vez que este, se espelha e se inspira na personalidade, imagem e essência daquele que lhe educa, lhe orienta, lhe incentiva e que sempre estará disponível, se mostrando presente e acessível quando necessário. Aos pais é criada a imagem de intermediários do mundo exterior, já que, é através deles que a criança encontra segurança para se conectar e se apresentar para o mundo até então desconhecido e inseguro.

A ausência dessa figura tão amplamente discutida no presente trabalho, segundo Edyleine Bellini, tem aptidão para gerar conflitos no desenvolvimento

²⁴ BENCZIK, Edyleine Bellini Peroni. **A importância da figura paterna para o desenvolvimento infantil.** Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psicoped/v28n85/07.pdf> . Acesso em: 10 out. 2016.

psicológico e cognitivo da criança, bem como influenciar o desenvolvimento de distúrbios de comportamento.²⁵

Edyleine, em seu trabalho, menciona os pensamentos de Muza, onde o mesmo explana: “Crianças que não convivem com o pai acabam tendo problemas de identificação sexual, dificuldades de reconhecer limites e de aprender regras de convivência social.”²⁶ Isso mostraria a dificuldade de internalização de um pai simbólico, capaz de representar a instância moral do indivíduo.²⁷

A paternidade tem a ver com o nortear as crianças para que possam ser adultos felizes e saudáveis, à vontade no mundo, preparados para viver relações de afeto, respeito e cuidado.

2.2 A Tutela da criança sob a ótica legal

A estas crianças, como sujeitos de direito, são assegurados na Constituição Federal, em seu artigo 227, que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.²⁸

O Direito da Criança e do Adolescente tem sua primeira aparição no Brasil no Código de Mello Matos, de 1927, onde tratava da chamada doutrina da situação irregular, com a instituição da figura do juiz de menores, onde o seu dever era tomar as decisões quanto ao destino do adolescente autor de transgressões. O interesse

²⁵ BENCZIK, Edyleine Bellini Peroni. **A importância da figura paterna para o desenvolvimento infantil.** Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psicoped/v28n85/07.pdf> . Acesso em: 10 out. 2016.

²⁶ GM, Muza. **Da proteção generosa à vítima do vazio.** In: Silveira P, ed. Exercício da paternidade. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998. pp.143-50.

²⁷ BENCZIK, Edyleine Bellini Peroni. **A importância da figura paterna para o desenvolvimento infantil.** Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psicoped/v28n85/07.pdf> . Acesso em: 10 out. 2016.

²⁸ BRASIL. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 nov. 2016.

primordial não era a proteção deste adolescente, mas sim o seu recolhimento com a finalidade de proteger e escudar a sociedade de um possível delinquente.²⁹

Segundo Heloisa Helena, ressalta que:

Depois da segunda guerra e com as discussões internacionais sobre os direitos humanos, foi publicada pela Organização das Nações Unidas a Declaração dos Direitos da Criança e, com ela, muitos direitos foram garantidos. Foi um grande avanço focar na doutrina da proteção integral e reconhecer a criança e o adolescente como sujeitos de direitos estabelecendo a necessidade de proteção e cuidados especiais, substituindo a doutrina da situação irregular anterior.³⁰

A Doutrina da Proteção Integral da Organização das Nações Unidas foi introduzida na legislação brasileira através do artigo 227, onde vem sendo guardada desde 1988, assegurando direitos básicos e fundamentais para estes menores, passando a ser reconhecidos como sujeitos de direitos e não instrumentos de interferência no mundo adulto. Além do artigo 227, A proteção integral às crianças e adolescentes também está consagrada nos artigos 3 e 4 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).³¹

Neste viés Cury, Garrido e Marçura ensinam que:

A proteção integral tem como fundamento a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, frente à família, à sociedade e ao Estado. Rompe com a ideia de que sejam simples objetos de intervenção no mundo adulto, colocando-os como titulares de direitos comuns a toda e qualquer pessoa, bem como de direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento.³²

²⁹ OLIVEIRA, Heloisa Helena. **Proteção integral da criança e do adolescente é responsabilidade de todos.** Disponível em: <http://congressoemfoco.uol.com.br/opiniao/colunistas/protecao-integral-da-crianca-e-do-adolescente-e-responsabilidade-de-todos/>. Acesso em: 17 out. 2016.

³⁰ OLIVEIRA, Heloisa Helena. **Proteção integral da criança e do adolescente é responsabilidade de todos.** Disponível em: <http://congressoemfoco.uol.com.br/opiniao/colunistas/protecao-integral-da-crianca-e-do-adolescente-e-responsabilidade-de-todos/>. Acesso em: 17 out. 2016.

³¹ BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em: 17 out. 2016.

³² CURY, Munir; PAULA, Paulo Afonso Garrido de; MARÇURA, Jurandir Norberto. **Estatuto da criança e do adolescente.** anotado. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

A família, a sociedade e o Estado são os suportes necessários para que seja certificado a efetivação dos direitos elencados na Constituição e nas leis. Na família encontra-se a base, aquela que dá a estrutura inicial e essencial para a formação dessas crianças e jovens, mas que depende do Estado no que diz respeito as condições mínimas para que ela exerça sua função, não a sobrecarregando de deveres e responsabilidades.

A partir do momento que o Estado garante e reconhece como direito aquilo que está expresso em lei, ele permite que o possuidor de tal direito recorra ao judiciário para efetivar aquilo que lhe assegura. A criança e o adolescente são sujeitos de direito e, constatando a sua vulnerabilidade, requerem cuidados e proteção especiais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 3º, afirma que:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.³³

Na leitura do texto, nota-se que a lei não exclui nem limita ninguém a nada, uma vez que, mostra o princípio da igualdade, sutilmente, quando não distingue as categorias: criança e adolescente, dando-lhes a mesma importância e valor. A criança e o adolescente são legitimados como pessoas em condições especiais de desenvolvimento, um período em que as crianças idealizam suas fantasias, executa brincadeiras, adquirem múltiplos aprendizados e os adolescentes fazem descobertas e se dão conta das suas potencialidades, ambos gozando de seus direitos pela condição de cidadão.

É imprescindível a participação do poder público como garantidor de direitos basilares, como o direito à vida e à saúde, onde possa efetivar melhorias para o bom desenvolvimento desses menores. No artigo 7º do ECA, é possível detectar a menção a estes direitos quando diz: “A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas que permitam o

³³ BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 21 de out. 2016.

nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.³⁴

É inquestionável que seja negado esses direitos, visto que, o direito à vida é um direito absoluto, pois é indispensável ao exercício de todos os outros direitos. O direito à vida pressupõe o reconhecimento do direito de viver com dignidade, direito de viver bem.

A Constituição Federal inclui, em seu artigo 227, o direito à alimentação no rol dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. É de suma importância esse direito, uma vez que, a criança encontra-se em maior vulnerabilidade pelo fato de estar em desenvolvimento. Assim, fica a cargo do Estado garantir a alimentação a todas as crianças e adolescentes que não tenham acesso a ela por meio dos pais ou responsáveis.

Paralelo a esse artigo, outro que ratifica tal direito, está expresso no Código Civil de 2002, artigo 1.696, onde diz “o direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros.”³⁵ O artigo quer dizer que, na falta dos pais, poderá a criança e o adolescente requerer os alimentos dos outros parentes, obedecendo a ordem de sucessão.

Outro ponto pertinente é o direito à educação, essa que é a base estrutural para o desenvolvimento social, cultural e econômico de crianças e adolescentes. Protegida pelos artigos 205 a 214 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394/90 (Lei de Diretrizes da Educação) e também na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), regulamentam um direito fundamental que é basilar na vida desses cidadãos, visto que, é com acesso a educação que portas se abrirão e oportunidades aparecerão, contribuindo para a erradicação da pobreza e da miséria.

A Lei de Diretrizes da Educação, bate na tecla, ao chamar a atenção, mais uma vez, do Poder Público, da família e da sociedade em seu artigo 2, no que diz:

A educação é direito de todos e dever da família e do Estado, terá como bases os princípios de liberdade e os ideais de solidariedade

³⁴ BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm >. Acesso em: 21 de out. 2016.

³⁵ BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm . Acesso em: 22 out. 2016.

humana e, como fim, a formação integral da pessoa do educando, a sua preparação para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho.³⁶

Toda criança e adolescente tem direito à cultura, esporte e lazer, em razão dos benefícios que os mesmos trazem para estimular, socializar e desenvolver integralmente esses menores. Esses direitos estimulam o processo de formação dos indivíduos, contribuindo para o desenvolvimento cognitivo e psicológico, já citado neste trabalho.

Em conformidade com o artigo 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as crianças têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, por serem pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direitos civis, humanos e sociais. Eles têm direito à liberdade de expressão, à crença, à constituição de família, à participação na política entre outros direitos garantidos pelo estatuto.³⁷

A convivência familiar e comunitária é um direito fundamental de crianças e adolescentes garantido pela Constituição Federal, em seu artigo 227 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 19, assegurando que “é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.”³⁸ A família (os pais), como base da sociedade e protegida pelo Estado, tem o dever de acolher, educar, criar e assistir os filhos menores de idade, de acordo com aquilo que for determinado judicialmente.

Diante desses direitos fundamentais, elencados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, pode-se exprimir que o Ordenamento Jurídico Brasileiro reconhece e resguarda os direitos indispensáveis e integrais dessas crianças e adolescentes, contribuindo com o desenvolvimento e bem-estar deles, distribuindo poderes para o Estado, familiares e sociedade para melhor se estruturar

³⁶ BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 22 out. 2016.

³⁷ BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 21 de out. 2016.

³⁸ BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 23 de out. 2016.

e organizar. No entanto, a realidade não é satisfatória, por razão de não haver uma concretização dessas normas no mundo prático, necessitando de um maior comprometimento para com essas e crianças e esses adolescentes, para que os mesmos possam exercer sua dignidade humana e os seus direitos como cidadãos.

2.3 A Criança e a Sua Inserção na Sociedade

Após a exposição no que tange a vida da criança, a construção de sua personalidade, os direitos e garantias adquiridos e resguardados, se fazem necessários um estudo a respeito da inclusão desse menor no âmbito social, e os benefícios que traz essa interação criança-sociedade.

Como já foi mencionada nesse capítulo, a primeira infância é um período fundamental para o desenvolvimento cerebral. A criança, quando bebê, começa a adquirir seus primeiros aprendizados sobre o mundo que a cerca, os vínculos e experiências que elas criam influenciam diretamente no seu desenvolvimento cognitivo, emocional e social. Se algo é prejudicado logo no início de sua formação, conseqüentemente afetará sua saúde física e mental.

Os comportamentos sociais são assimilados primeiramente no ambiente familiar, e posteriormente nos diversos ambientes de convívio da criança. A observação é um instrumento utilizado pelas crianças para repetir certos comportamentos e habilidades vistas por elas. A participação e orientação dos pais nessa fase são de grande relevância, uma vez que são eles quem passam a maior parte do tempo com os filhos, instruindo-os a trilharem o melhor caminho.

A figura do pai é ímpar nessa construção social, onde, segundo Fabiana Cia e Elizabeth Joan Barham, quanto maior a frequência de comunicação entre pai e filho e de participação do pai nos cuidados e nas atividades escolares, culturais e de lazer do filho, menor o índice de hiperatividade e de problemas de comportamento e mais adequado o repertório de habilidades sociais das crianças.³⁹

A interação social torna-se o ambiente de formação e desenvolvimento da consciência do ser humano desde que nasce, é por meio de processos participativos

³⁹ CIA, Fabiana; BARHAM, Elizabeth Joan. **O envolvimento paterno e o desenvolvimento social de crianças iniciando as atividades escolares.** Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pe/v14n1/a09v14n1.pdf>. Acesso em: 24 de out. 2016.

que o ser humano interage como sujeito social. Esses processos fomentam a comunicação, que por consequência acabam desenvolvendo no contato social.

Além do ambiente familiar dar todo o aparato necessário para a construção e formação da personalidade da criança, a escola aparece, juntamente com a família, como uma grande incentivadora e intermediadora na comunicação dessas crianças com o meio social. A interação desses pequenos com outros gera trocas de pontos de vista, sendo orientados pelos educadores, que se utilizam de seu conhecimento para melhor contribuir para a boa fruição da comunicação entre eles.

É de se observar que as interações sociais estão estreitamente relacionadas à qualidade da educação. O educador tem a função de garantir o bem-estar, assegurar o crescimento e promover o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças, e a interação professor-aluno é crucial para uma experiência educativa de qualidade, onde haja uma realização de críticas e de criatividade.

A criança é um ser social em constante desenvolvimento, sua formação física e mental é moldada por fatores que a cerca, influenciando diretamente no seu agir e no seu pensar. Independentemente da forma como o meio se relacionará com a criança, é fato que ele lhe proporcionará formatos e experiências que custará em uma personalidade que aos poucos se formará de acordo com as suas vontades, gostos e afinidades.

3 CUSTEIO DA LICENÇA-PATERNIDADE, SITUAÇÕES FORTUITAS E O ESTUDO COMPARATIVO (A LICENÇA NO ÂMBITO INTERNACIONAL E A NECESSIDADE BRASILEIRA DE FOMENTAR ESTE DIREITO)

3.1 Custeio da Licença-Paternidade

No desenrolar do trabalho, é possível constatar a deficiência que a licença paternidade enfrenta ao certificar um direito tão pouco implantado e divulgado, e a necessidade que esse mesmo direito tem de ser reconhecido e válido para todos, possibilitando, se não o seu aumento, a sua equiparação satisfatória com a então conhecida licença maternidade. É elementar a presença paterna tanto na vida da mãe, dando aquele suporte físico e emocional, quanto na vida do filho, desenvolvendo uma relação íntima e fraternal, e desconstruindo aquele pensamento onde a mãe é a única responsável e interessada pelo desenvolvimento do filho.

Segundo o Ministério da Saúde:

O pai pode ajudar a mãe, sobretudo, criando um ambiente calmo, receptivo e amoroso que ofereça apoio e segurança irrestritos à gestante. Desse modo, ela poderá se sentir fisicamente e emocionalmente amparada e acolhida, e, com isso, desenvolver uma gestação saudável em todas as suas fases, reduzindo a possibilidade de depressão materna no pós-parto.

[...]

Partilhar responsabilidades faz com que nem a mãe nem o pai sintam-se sobrecarregados e, dessa forma, apresentem maior disposição e disponibilidade emocional para o bebê. Nesta lógica, o pai pode e deve auxiliar diretamente nos cuidados básicos com o recém-nascido, como trocar fraldas, alimentar, dar banho, levar para passear, participar das consultas médicas e da administração de medicamentos, quando for o caso. Importante ressaltar que, além do contato com o bebê, o homem “ajuda” também ao transmitir afeto e segurança à companheira, contribuindo para que ela se sinta mais preparada para acolher seu próprio filho (a).⁴⁰

Nesta linha de raciocínio, faz-se necessário reforçar o quão importante e positivo é a figura de um pai participativo e interessado na vida do filho, e o quanto a criança se beneficiará em seu desenvolvimento físico, psicológico, afetivo e social. A

⁴⁰Ministério da Saúde. **Papel do pai.** Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/saude/2011/10/papel-do-pai>. Acesso em: 09 nov. 2016.

licença paternidade é um dispositivo importante ao possibilitar que o trabalhador se ausente do serviço para auxiliar a mãe de seu filho, que se mostrará suscetível neste período.⁴¹

Exposto no primeiro capítulo do presente trabalho, o acréscimo de 15 dias ao prazo da licença paternidade não se estende a todos os funcionários que passaram a ser pais no Brasil, mas se limita aqueles que trabalham em empresas inscritas no Programa Empresa-Cidadã, programa esse regulamentado pelo governo desde 2010, onde já garantia a dedução nos impostos das empresas que adotaram a licença maternidade por 6 meses. Esclarecendo que, se o pai trabalhar em alguma empresa que não aderiu ao programa, a licença continuará de 5 dias.

De acordo com a Receita Federal, até agora, há 2,9 milhões de trabalhadores registrados em empresas participantes, entre homens e mulheres – o que significa menos de 10% do total dos 39,6 milhões de trabalhadores com carteira assinada no Brasil, de acordo com dados de janeiro deste ano do Ministério do Trabalho.⁴²

Percebe-se um número irrisório de trabalhadores beneficiado com o programa e conseqüentemente um número maior de pais se distanciando de seus compromissos para com a família. É necessário que a empresa informe aos funcionários o momento de sua aderência ao programa, para que eles tomem conhecimento dos seus direitos e, conseqüentemente, adote-osem prol de um benefício futuro.⁴³

Nesta seqüência, é salutar e imprescindível compreender os benefícios e os custos trazidos pela licença ao empregador e ao Brasil, analisando se a ampliação é dispendiosa ou não. Através de uma pesquisa realizada pela doutora Paula Pereda, pesquisadora da Faculdade de Economia da Universidade de São Paulo (USP), no tocante aos custos da ampliação da licença paternidade no setor privado, constatou que o custo total do programa em 2016 foi de R\$ 98,7 milhões.⁴⁴

⁴¹Ministério da Saúde. **Papel do pai.** Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/saude/2011/10/papel-do-pai>. Acesso em: 09 nov. 2016.

⁴² SOARES, Ana Lis. **Licença-paternidade: como fica no Brasil e como funciona em outros países.** Disponível em: <http://economia.ig.com.br/2016-03-15/licenca-paternidade-como-ficano-brasil-e-como-funciona-em-outros-paises.html>. Acesso em: 09 nov. 2016.

⁴³ SOARES, Ana Lins. **Licença-paternidade: como fica no Brasil como funciona em outros países.** Disponível em: http://www.defesadetrabalhadores.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3293:licenca-paternidade&catid=33:noticias-juridicas&Itemid=149. Acesso em: 11 nov. 2016.

⁴⁴ Agência Senado. **Benefícios da ampliação da licença-paternidade são maiores do que os custos dizem especialistas.** Disponível em:

Em relação, Pereda afirma:

É um custo muito baixo perto do benefício total alcançado, principalmente ganhos importantes dentro da instituição familiar - avaliou Pereda, que participou de um dos eventos do 4º Seminário Internacional sobre o Marco Legal da Primeira Infância, promovido pelas comissões de Seguridade Social e Família; e de Defesa dos Direitos da Mulher.⁴⁵

Em meio aos benefícios da ampliação da licença paternidade a pesquisadora mencionou o acréscimo da permanência do pai com o bebê e a assistência dado à mãe, que passará a ficar mais livre para demais atividades, além da redução das diferenças de remuneração entre homens e mulheres, por conta de uma divisão mais igualitária das tarefas familiares.⁴⁶ Vale frisar que esse benefício não se limitará ao homem trabalhador, mas se estenderá a mulher e ao filho, os que demonstram, de fato, uma situação mais delicada.

De acordo com um levantamento feito pela USP, no ano de 2013, 79 países já adotavam o instrumento da licença paternidade, com duração variando entre 1 e 90 dias. Constatando também, que o Brasil segue uma média de 7,6 % dos homens trabalhadores pais que requereram, nos últimos cinco anos, o benefício estendido, revelando a precisão de ser mais implantada e divulgada a respeito de sua relevância para o contexto social.⁴⁷

O Programa Empresa Cidadã permite à empresa deduzir do Imposto de Renda o total da remuneração do funcionário nos dias de prorrogação da licença paternidade. E para a solicitação, é necessário que o funcionário informe a empresa, em até dois dias

<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/07/06/beneficios-da-ampliacao-da-licenca-paternidade-sao-maiores-do-que-o-custo-dizem-especialistas>. Acesso em: 11 nov. 2016.

⁴⁵ Agência Senado. **Benefícios da ampliação da licença-paternidade são maiores do que os custos dizem especialistas.** Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/07/06/beneficios-da-ampliacao-da-licenca-paternidade-sao-maiores-do-que-o-custo-dizem-especialistas>. Acesso em: 11 nov. 2016.

⁴⁶ Agência Senado. **Benefícios da ampliação da licença-paternidade são maiores do que os custos dizem especialistas.** Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/07/06/beneficios-da-ampliacao-da-licenca-paternidade-sao-maiores-do-que-o-custo-dizem-especialistas>. Acesso em: 11 nov. 2016.

⁴⁷ Agência Senado. **Benefícios da ampliação da licença-paternidade são maiores do que os custos dizem especialistas.** Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/07/06/beneficios-da-ampliacao-da-licenca-paternidade-sao-maiores-do-que-o-custo-dizem-especialistas>. Acesso em: 11 nov. 2016.

úteis após o parto e comprove a sua participação no auxílio à criança. Vale a pena enfatizar também que, é banida qualquer forma de trabalho extra no eventual período que for solicitado a licença, caso contrário, o funcionário perderá o direito à licença.

Para a efetivação desse programa, é necessário acentuar que, só é válido para as empresas que têm tributação sobre lucro real. De acordo com Eduardo Marino:

O valor do custo de subsidio do governo hoje chega a R\$ 100 milhões de reais por ano; porém, se você considera o conjunto de imposto que elas pagam, é muito pouco. O que falta agora é a sensibilidade, a adesão das empresas. Inclusive, já existem pesquisas que mostram que o retorno para a corporação é positivo.⁴⁸

Porém, há impacto financeiro para o Estado, mas pouco significativo, diz pesquisa. Conforme um estudo da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (FEA/USP), se o pedido de licença paternidade for requerido por todos os 7,6% dos trabalhadores formais que terão filhos em determinado ano, o custo direto do aumento de 15 dias pode variar em R\$ 4,9 milhões, em 2016, com a adesão de 5% das empresas do País no Empresa Cidadã.⁴⁹

Seguindo ainda a linha de raciocínio do estudo, para o cenário futuro, em 2030, com 25% das empresas aderidas ao programa, há investimento de pouco mais de R\$ 25 milhões, valor que se manteria ao longo do tempo – uma vez que o cenário da demografia brasileira tende à diminuição de natalidade, diminuição da população jovem e aumento da população mais velha.⁵⁰

A pessoa jurídica que se interessar pelo programa, deverá comprovar sua regularidade para dar início ao processo de cadastramento no site da Receita Federal, sendo necessário o preenchimento do requerimento de adesão como forma de iniciar os

⁴⁸ SOARES, Ana Lins. **Licença-paternidade: como fica no Brasil como funciona em outros países.** Disponível em: http://www.defesadetrabalhadores.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3293:licenca-paternidade&catid=33:noticias-juridicas&Itemid=149. Acesso em: 13 nov. 2016.

⁴⁹ SOARES, Ana Lins. **Licença-paternidade: como fica no Brasil como funciona em outros países.** Disponível em: http://www.defesadetrabalhadores.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3293:licenca-paternidade&catid=33:noticias-juridicas&Itemid=149. Acesso em: 13 nov. 2016.

⁵⁰ SOARES, Ana Lins. **Licença-paternidade: como fica no Brasil como funciona em outros países.** Disponível em: http://www.defesadetrabalhadores.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3293:licenca-paternidade&catid=33:noticias-juridicas&Itemid=149. Acesso em: 13 nov. 2016.

procedimentos básicos. A Receita Federal, como órgão responsável por cadastrar as empresas e seus regimes de tributação, poderá ser acionada para firmar essa parceria com as empresas.⁵¹

Beneficiar o funcionário dando-lhe a oportunidade que lhe é de direito, é tentar minimizar a desigualdade de gêneros, consideravelmente presente no Brasil; é conceder ao pai trabalhador o privilégio de acompanhar o seu filho e poder apoiar a sua esposa no momento de grande transformação física e psicológica de sua vida; é ter ciência dos gastos, mas ter a certeza da contribuição para a proteção familiar, tornando o trabalho um ambiente mais humanizado e suscetível as necessidades que essa nova realidade requer.

3.2 Situações Fortuitas da Licença-Paternidade

É pertinente afirmar que, independente das licenças, sejam elas materna ou paterna, ambas têm o intuito de dispor-se em prol do bem-estar do filho, proporcionando-lhe atenção, carinho e amor necessários para a sua inclusão no ambiente familiar, obedecendo ao princípio do melhor interesse da criança, já apresentado no segundo capítulo deste trabalho.

A licença paternidade defronta-se com um pequeno lapso temporal que dificulta no exercício e função dos pais para com os filhos. A paternidade pode decorrer da simples natureza de auxílio à mãe pós-parto, assim como também pode provir da necessidade de atender e resguardar os direitos de outras conjunturas familiares e situações fortuitas que venham a se suceder.

A atualidade nos apresenta outras referências familiares, não menos importantes do que as tabeladas como “tradicionais”. A família não só se retrata através do conjunto de pessoas agregadas pelo vínculo do matrimônio e da filiação, considera-se como entidade familiar também, aquela denominada de monoparental, reconhecida constitucionalmente, em seu artigo 226, §4º.⁵²

⁵¹ Ministério da Saúde. **Secretaria de Atenção à Saúde**. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Coordenação Nacional de Saúde do Homem. Disponível em: <http://www.sg.as.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/105/2016/04/Empresas-Cidad%C3%A3s-e-a-Licen%C3%A7a-Paternidade.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2016.

⁵² BRASIL. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 14 nov. 2016.

Na sociedade atual, inúmeros são os fatores que auxiliam para o surgimento da família monoparental, seja ela decorrente de um divórcio, ou em virtude de uma viuvez, através também de uma produção independente, ou a constituição através da adoção, mas tendo sempre como referência um pai ou uma mãe independente responsável por uma ou mais crianças.

A família surge numa conjuntura contemporânea, constituída de maneira livre pelos seus integrantes, ganhando visibilidade, adquirindo direitos e deveres reconhecidos pela Constituição Federal. Em relação a esse modelo de família, Diniz expõe em sua obra:

A família monoparental ou unilinear desvincula-se da idéia de um casal relacionado com seus filhos, pois estes vivem apenas com um dos seus genitores, em razão de viuvez, separação judicial, divórcio, adoção unilateral, não reconhecimento de sua filiação pelo outro genitor, produção independente, etc.⁵³

Constata-se então, que a família não se representa unicamente pela clássica composição de pai e mãe, mas sim por intermédio de outros meios, como a formação por um único progenitor que educa e sustenta seus filhos sozinho, proveniente de uma circunstância voluntária ou não.

Entre os casos já citados anteriormente, destaca-se a situação do pai viúvo em decorrência da morte da genitora proveniente do parto ou pós-parto. Nesta situação o pai passa a figurar o papel que até então era de responsabilidade da mãe, comprometendo-o das suas atividades laborais, onde precisará se ausentar para dedicar-se aos cuidados para com o filho e para adaptar-se a sua nova condição de pai e mãe.

Antes de qualquer coisa, é preciso enfatizar que todos os dispositivos que venham se relacionar com situações semelhantes a essa, sejam interpretados em conjunto com os artigos 226 e 227 da Constituição Federal, que estabelecem que “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado” e que a responsabilidade pela vida da criança, do adolescente e do jovem é “da família, da sociedade e do Estado”.⁵⁴

⁵³ DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: direito de família**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. v. 5.

⁵⁴ BRASIL. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em:

Como pode-se notar, existe uma diferença gritante da licença paternidade para a licença maternidade, ao tratar-se de casos como este (morte da genitora), o pai trabalhador passa a dobrar a sua responsabilidade familiar. Neste caso, ainda não há um aparato legal que resguarde os direitos desse pai quanto a sua nova obrigação, mas o Estado reconhece que é dever dele assegurar a proteção à criança e que o direito não deve limitar-se apenas ao que está expressamente previsto em lei, uma vez que, a genitora não podendo oferecer ao seu filho os cuidados essenciais, transmitirá tais poderes e cuidados para o pai da criança.

Existe um projeto de Lei nº 3.212 de 2012, da deputada federal Andreia Zito, onde sugere a alteração do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 e a Lei nº 8.213, de 1991. A proposta é conceder ao pai empregado o direito a licença paternidade nos moldes da licença-maternidade, nos casos de falecimento da mãe, em decorrência de complicações no parto ou nos casos de invalidez permanente ou temporária da genitora, declarada por junta médica.

A sua justificativa é a seguinte:

O presente projeto de lei tem por objetivo aplicar de forma direta, um dos princípios basilares estabelecidos na Constituição Brasileira. De acordo com o Art. 5º da Constituição Federal, que assim diz: - “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição...”, são os motivos que nos levam a apresentar esta proposição com a justificativa que entendo ser necessária para a sensibilização de todos os nobres parlamentares.⁵⁵

Frisa-se também, a inquietação desta Parlamentar em legitimar a aplicação do dispositivo do artigo 227 da Constituição Federal, no qual determina que:

“é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 14 nov. 2016.

⁵⁵ZITO, Andrea. **Projeto de Lei nº 3.212, de 2012**. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=C9ED9399FF86A52D0B3C5930B6B19362.proposicoesWeb2?codteor=964920&filename=PL+3212/2012. Acesso em: 16 nov. 2016.

negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

[...]

Em pleno século XXI, podemos entender que os modos e pensamentos, como também as ações dos cidadãos, independentemente, se homem ou mulher, estão cada vez mais se tornando isonômicas, sob os mais diversos aspectos. Em 1988, data da promulgação da Carta Magna, ainda no século XX, no tocante aos direitos constitucionais dos trabalhadores urbanos e rurais, encontramos no art. 7º da CF, reconhecimentos de direitos tais como a licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias; e, licença-paternidade, nos termos fixados em lei.

Hoje, ainda não há uma lei específica para tratar de casos referentes à licença-maternidade para ser concedida ao pai, mas pensando que a Constituição garante a proteção à infância como um direito social inserido no rol dos direitos fundamentais, de outro modo não poderia pensar, que não fosse na apresentação deste projeto de lei.

Há de se ressaltar que, na ausência da genitora, os cuidados da maternidade devem ser prestados pelo pai e isto deve ser assegurado pelo Estado, principalmente nos casos idênticos à situação proposta. Além de todas as necessidades que um recém-nascido demanda, ainda há a dor decorrente da perda. Os princípios da dignidade humana e da proteção à infância devem preponderar sobre o da legalidade estrita.⁵⁶

O julgado abaixo segue a mesma linha de raciocínio do conteúdo do projeto de lei elucidado anteriormente, com o olhar sempre voltado para a proteção da criança.

PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. ÓBITO DA GENITORA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EM NOME DO GENITOR. POSSIBILIDADE.

- O salário-maternidade encontra-se disciplinado nos artigos 71 a 73 da Lei nº 8.213/91, consistindo em remuneração devida a qualquer segurada gestante durante 120 dias, com início no período entre 28 dias antes do parto e a data de ocorrência deste ou, ainda, à mãe adotiva ou guardiã para fins de adoção, durante 120 dias, em se tratando de criança de até 1 ano de idade, 60 dias, se entre 1 e 4 anos e 30 dias, de 4 a 8 anos.

- O direito da adotante ao salário-maternidade foi inovação introduzida pela Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002.

- Os cuidados com a criança norteiam o sistema previdenciário, no tocante ao referido benefício, tanto é que, nos casos de adoção, se presume a menor necessidade de auxílio quanto maior for a idade do adotado. Não se trata apenas de resguardar a saúde da mãe, interpretação que apenas teria sentido se mantida a proteção à mãe

⁵⁶ZITO, Andrea. **Projeto de Lei nº 3.212, de 2012**. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=C9ED9399FF86A52D0B3C5930B6B19362.proposicoesWeb2?codteor=964920&filename=PL+3212/2012. Acesso em: 16 nov. 2016.

biológica, nos moldes da redação original da Lei nº 8.213/91. Com a extensão do direito à mãe adotiva, resta claro que se deve dar à palavra maternidade conotação mais ampla, dissociando-a daquela relacionada apenas ao parto e aleitamento, e ressaltando-se o direito da criança à vida, à saúde, à alimentação, garantido pela Constituição, no artigo 227, e instituído como dever da família.

- Possibilidade de aplicação dos expedientes previstos no artigo 4º da Lei de Introdução ao Código Civil, atual Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, conforme redação dada pela Lei nº 12.376/2010.

- Na hipótese em que a mãe venha a falecer, considerando-se o interesse da criança em ter suas necessidades providas, possível a concessão do benefício, por analogia, ao pai, ora viúvo, concretizando-se a garantia prevista no artigo 227 da Constituição Federal.

- O benefício é previsto na legislação previdenciária, por prazo determinado, com sua respectiva fonte de custeio, e foi concedido a segurado (contribuinte) do Regime Geral.

- Agravo de instrumento a que se nega provimento.

(TRF-3 - AI: 27307 SP 0027307-84.2012.4.03.0000, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA, Data de Julgamento: 28/01/2013, OITAVA TURMA) ⁵⁷

Apesar de não ser um direito específico tratado em lei, o poder Judiciário, paulatinamente, vem reconhecendo que em situações como esta, o prazo ofertado para os pais, seja ele de 5 ou 20 dias, não corresponde à realidade de um pai que acabara de perder a esposa e que passará até então a prestar os cuidados mínimos ao filho, sem que haja implicações ao se ausentar por tempo determinado do seu trabalho.

Outra modalidade que requer uma licença paternidade estendida e que é de grande relevância para uma boa discussão politizada, é a adoção individual por pessoa do sexo masculino. Assim como a monoparentalidade, juntamente com o artigo 226º da Constituição Federal e com o *caput* do artigo 42º do Estatuto da Criança e do Adolescente, a adoção individual pode sim ser realizada, tanto por homens como por mulheres. ⁵⁸

A problemática não se figurano processo de adoção, mas sim nos direitos adquiridos pelos adotantes após firmado tal processo. À mulher, seria concedido o

⁵⁷ **PODER JUDICIÁRIO. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.** Disponível em: <http://web.trf3.jus.br/acordaos/Acordao/BuscarDocumentoGedpro/2566359>. Acesso em: 16 nov. 2016.

⁵⁸ BRASIL. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 17 nov. 2016.

afastamento do seu ofício por, no mínimo, 120 dias, e ao homem os 5 ou 20 dias que lhe é garantido conforme texto legal. Os direitos dos homens e mulheres não se encontram paralelos, externando ainda mais a desigualdade em casos iguais. Casos como este, nos remetem que ainda há diferença entre os sexos, violando o artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal, no que diz que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”.⁵⁹

É inquestionável que toda criança mereça atenção e os cuidados necessários para um bom desenvolvimento físico e mental. O infante encontrará em seu lar inspiração e reconhecimento daqueles que lhe quer bem. Quando se refere a um filho adotivo, necessita-se, ainda mais, de cuidado e atenção, não por não ser igual aos filhos naturais e merecerem os mesmos direitos, mas pelo fato de se sentir mais acolhido e protegido por uma família, que para ele, acabara de ser novidade. Para que ocorra uma boa adaptação da criança, a presença do seu pai ou mãe é fundamental.

Nesta sequência, a Professora Doutora Érica Paula Barcha Correia se expressou:

Teria o segurado, adotante, direito à concessão do salário-maternidade?

Nossa resposta é afirmativa, partindo-se do pressuposto de que o conceito de maternidade, nestes casos, envolve uma nova modalidade familiar.

O conceito de maternidade não pode se repostar tão somente à figura feminina. O Direito, por sua vez, não pode deixar de regular novas modalidades de constituição familiar.⁶⁰

Neste caminho, algumas decisões em tribunais foram fundamentais para enaltecer os direitos desses pais e despertar o Judiciário frente a realidade de que homens e mulheres têm direitos e deveres iguais. Um caso emblemático, inédito no país na época, foi o do pernambucano Mauro Bezerra, 49 anos, servidor federal da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

⁵⁹ BRASIL. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 17 nov. 2016.

⁶⁰ CORREIA, Érica Paula Barcha. **Comentário como colaboradora do livro: Curso de Especialização em Direito Previdenciário – Benefícios da Seguridade Social**. Vol. 2, Juruá. 2006.

O juiz federal substituto da 9ª Vara Federal, Bernardo Monteiro Ferraz, concedeu-lhe a licença adotante remunerada de 180 dias. O servidor fez a adoção do menor A. F. G. B., 4 anos, em julho de 2014 e desde então pleiteava a licença para ter mais tempo de convívio junto à criança, que antes morava no Abrigo Estadual de Crianças e Adolescentes de Garanhuns (CEAC).⁶¹

A sua advogada verificou que:

Considerando que a adaptação é uma fase complexa porque as crianças interagem e apresentam suas próprias opiniões, é essencial um período de adaptação mais longo no sentido do assessoramento aos pais e filhos, frente a situações de tensões e conflitos, referentes a problemas de comportamento, tais como agressividade, aceitação de regras e limites no período inicial de convivência.⁶²

Faz-se necessário que as leisacompanhem a evolução da sociedade, uma vez que ela se encontra em constante transformação e necessita de um aparato legal para que todas as pessoas usufruam do seu direito de maneira igual. O objetivo da adoção é fornecer o bem-estar ao adotado e garantir os direitos daqueles (homens ou mulheres) que se comprometeram com tamanha responsabilidade.

⁶¹ Portal da Justiça Federal da 5ª Região. **Notícias.** Disponível em: <http://www.trf5.jus.br/noticias/3979/juiz_federal_concede_licena_a_adotante_de_180_dias_a_homem_solteiro.html>. Acesso em: 18 nov. 2016.

⁶² Portal da Justiça Federal da 5ª Região. **Notícias.** Disponível em: <http://www.trf5.jus.br/noticias/3979/juiz_federal_concede_licena_a_adotante_de_180_dias_a_homem_solteiro.html>. Acesso em: 18 nov. 2016.

3.3 Estudo Comparativo Acerca da Licença no Âmbito Internacional e a Necessidade Brasileira de Fomentar Este Direito

A licença-paternidade não é um direito apenas brasileiro. Existem outros países que concedem aos seus trabalhadores tal benefício. Há uma variação muito grande de um lugar para o outro, uns dispõem de prazos maiores e outros mais reduzidos, uns oferecem o benefício remunerado e outro não, isso vai da legislação e do processo histórico de cada país.

Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o número de países que propicia a licença paternidade aumentou de 41 para 79, entre 1994 e 2013.⁶³ É um crescimento relativamente expressivo, porém, o período da licença legalmente disponibilizado para os pais, por alguns países, ainda não é satisfatório. Existe, até então, uma resistência muito grande por parte de alguns governantes.

Em alguns países europeus não há essa distinção entre licença-paternidade e licença-maternidade, na verdade há uma unificação, denominada licença parental, um sistema de licença remunerada que beneficia ambos os pais, sistema esse que foi arquitetado para induzir os pais (homens) a assumirem um papel mais ativo na criação dos filhos e, também, para fomentar uma partilha mais igualitária das tarefas domésticas pelo casal.⁶⁴ A Suécia foi pioneira ao implantar esse sistema, em 1974, fomentando a igualdade de gênero e servindo de referência para os outros demais países como a Noruega e Finlândia, em 1978, Islândia em 1980, Dinamarca em 1984 e, no início da década de 1990, a Austrália, Holanda, Japão e Áustria.⁶⁵

A grande maioria dos países com maior desenvolvimento socioeconômico apresentam, consideravelmente, suas licenças máximas superiores à licença da

⁶³ **Licença-paternidade: como fica no Brasil e como funciona em outros países.** Disponível em: http://www.rbrnoticia.com.br/index/noticias/id-65410/licenca_paternidade__como_fica_no_brasil_e_como_funciona_em_outros_paises. Acesso em: 19 nov. 2016.

⁶⁴ FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. **Entre marido e mulher, o estado mete a colher: reconfigurando a divisão do trabalho doméstico na Suécia.** Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 17, n. 48, Fevereiro/2002. ISSN 0102-6909. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092002000100011&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 19 nov. 2016.

⁶⁵ NASCIMENTO, Rafael Monteiro de Castro. **Licença-paternidade no Brasil: situação atual e possibilidades de mudanças.** 2013. Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Disponível em: http://bdm.unb.br/bitstream/10483/5873/1/2013_RafaelMonteiroCastroNascimento.pdf. Acesso em: 19 nov. 2016.

legislação brasileira, como são os casos da Noruega, onde os pais podem desfrutar desde 2012 de 14 semanas com o bebê após o nascimento (no caso, desfrutar da licença parental) e da Suécia, disponibilizando de 12 semanas. Posto isto, considerando esse recorte e analisando a situação do Brasil, constata-se o exíguo prazo oferecido por este para beneficiar opai, quando for ele, solteiro, casado ou viúvo em período de adaptação e de intimidade com o filho. Contudo, existem ainda alguns países que não contemplam o benefício da licença-paternidade, como a Grécia, República Tcheca e Ucrânia.⁶⁶

É válido destacar que, a licença pelo nascimento de filho nos referidos países, diferentemente do que se verifica no Brasil, não é impreterivelmente remunerada, sendo observada uma extensa variedade de formas de concessão do benefício. A observação é importante, pois permite concluir que os custos da concessão da licença não devam, exclusivamente, ser suportados pelo empregador ou pela sociedade, por meio de instrumentos de seguridade social, mas também pela própria família, parcial ou integralmente.⁶⁷

Por outro lado, considerando o recorte da América Latina, o Brasil oferece o melhor benefício destinado ao pai, se mostrando mais sensível, apesar do seu curto e restrito prazo. No entanto, se apresenta como insuficiente para as necessidades que demanda a sociedade que corresponde seu território. As licenças são de 2 dias na Argentina e 14 dias, na Venezuela e temos Cuba como exemplo de país que não contempla da licença-paternidade.⁶⁸

Ao analisarmos a licença-paternidade e todo o seu trajeto, constatamos a sua insuficiência (não só no Brasil, mas em tantos outros países), ao detectar um número mínimo de pais beneficiados por esse sistema, mesmo após a implantação

⁶⁶ **Licença-paternidade: como fica no Brasil e como funciona em outros países.** Disponível em: http://www.rbrnoticia.com.br/index/noticias/id-65410/licenca_paternidade__como_fica_no_brasil_e_como_funciona_em_outros_paises. Acesso em: 20 nov. 2016.

⁶⁷ NASCIMENTO, Rafael Monteiro de Castro. **Licença-paternidade no Brasil: situação atual e possibilidades de mudanças.** 2013. Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Disponível em: http://bdm.unb.br/bitstream/10483/5873/1/2013_RafaelMonteiroCastroNascimento.pdf. Acesso em: 20 nov. 2016.

⁶⁸ **Licença-paternidade: como fica no Brasil e como funciona em outros países.** Disponível em: http://www.rbrnoticia.com.br/index/noticias/id-65410/licenca_paternidade__como_fica_no_brasil_e_como_funciona_em_outros_paises. Acesso em: 20 nov. 2016.

do Programa Empresa Cidadã, uma vez que ele é destinado apenas para uma pequena parcela dos pais trabalhadores.

Apesar da previsão da licença-paternidade em lei, a diferença entre os prazos em relação a licença-maternidade, evidencia o forte traço patriarcal sobre o qual nossa sociedade foi construída, onde tinha a figura do pai como o chefe de família e a mulher uma mera reprodutora, designada aos afazeres domésticos.

É fundamental que se faça a desconstrução desses pensamentos retrógrados para melhor desenvolvimento e proteção das próximas gerações, realizando mudanças institucionais e formulando medidas mais efetivas e englobantes para que os direitos se concretizem sem a distinção de gênero em âmbitos trabalhistas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio do presente trabalho, comprovou-se que a diferença constatada entre os prazos de licença-maternidade e licença-paternidade advém de históricas concepções de família e dos papéis sociais atribuídos a homens e mulheres. A realização desta pesquisa trouxe à tona uma discussão de relevante interesse social, além de esclarecer alguns pontos sobre a possível equiparação das licenças.

O modelo familiar patriarcal composto por pai, mãe e filhos se sustentou durante muitos anos, impondo uma rígida divisão sexual do trabalho. Aos homens era atribuído o papel de chefe de família e, às mulheres o dever de reprodução. Sempre se atribuiu às mulheres o exercício do trabalho doméstico e, por tal motivo, sucederam-se diversos movimentos feministas reivindicando igualdade de gênero e modificando o antigo cenário da família “tradicional”.

Um dos direitos conquistados pelas incessantes lutas feministas, foi o direito à licença-maternidade, garantido pela Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XVIII, estabelecendo como direito da trabalhadora urbana ou rural a licença à gestante, que em via de regra, é de 120 dias, porém, é indispensável fazer menção a Lei nº 11.770/2008 que dispõe sobre o Programa Empresa Cidadã destinado àquelas empresas que desejam permitir a prorrogação da licença maternidade, por mais sessenta dias.

Diante desse panorama, constata-se que se trata de um direito inquestionável conquistado pelas mulheres, tendo em vista a importância desta fase na vida da família. Exatamente por tal motivo que se torna controverso o fato da licença paternidade não ter acompanhado esta mesma evolução, tendo em conta a essencialidade da presença do pai para o acompanhamento dos primeiros cuidados com a criança.

O curto prazo estabelecido para a licença paternidade e a discrepância comparada à licença maternidade, reforça a alusão, feita anteriormente, da primeira não ter acompanhado o mesmo alargamento de prazo que a segunda, visto a importância e a imprescindibilidade da presença de ambos os pais no acompanhamento dos filhos.

O Programa Empresa-Cidadã, do governo, criado em 2008, com adesão realizada através da Receita Federal, garante isenção de impostos às empresas que aceitarem ampliar de quatro para seis meses a licença maternidade de suas funcionárias, e agora também beneficiará às empresas que decidirem dispor aos seus funcionários a licença paternidade, que poderá ser ampliada de 5 dias (ADCT, art. 10, § 1º), para agora 20 dias.

Isso enseja a problemática do número mínimo de pais beneficiados pelo sistema, uma vez que ele é destinado apenas para uma pequena parcela dos pais trabalhadores, aqueles que trabalham em empresas cadastradas no referido programa. A finalidade da lei é de permitir a participação dos pais por mais tempo nos primeiros anos de vida, no desenvolvimento e na formação humana da criança.

Neste viés, mostra-se que a licença-paternidade tem o intuito de proporcionar a criança sua integral proteção e os seus direitos indispensáveis, em especial, garantir a dignidade da pessoa humana, princípio básico dos direitos fundamentais. A criança, como sujeito de direito e, constatando a sua vulnerabilidade, necessita de cuidados e proteção especiais, demandando da assistência dos pais.

O estudo comparativo de legislações de outros países permitiu a observação no que tange a sensibilidade de ofertar mais tempo do pai com a criança, possibilitando uma maior interação entre eles, por outro lado, também foi constatada a insuficiência de outros para resguardar direitos tão fundamentais e essenciais à relação pai e filho.

Apesar da previsão da licença-paternidade em lei, a diferença entre os prazos em relação a licença-maternidade, evidencia o forte traço patriarcal sobre o qual nossa sociedade foi construída, onde tinha a figura do pai como o chefe de família e a mulher uma mera reprodutora, designada aos afazeres domésticos.

Desta forma, é fundamental que se faça a desconstrução desses pensamentos retrógrados para melhor desenvolvimento e proteção das próximas gerações, realizando mudanças institucionais e formulando medidas mais efetivas e englobantes em prol da construção de uma sociedade realmente igualitária em termos de gênero no âmbito trabalhista.

REFERÊNCIAS

A ampliação da licença-paternidade no Brasil é um direito das crianças fundamental para a maior equidade de gênero. Rede Nacional Primeira Infância. 28 de janeiro de 2016. Disponível em: <http://primeirainfancia.org.br/a-ampliacao-da-licenca-paternidade-no-brasil-e-um-direito-das-criancas-fundamental-para-a-maior-equidade-de-genero/>. Acesso em: 05 set. 2016.

Agência Senado. **Benefícios da ampliação da licença-paternidade são maiores do que os custos dizem especialistas.** Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/07/06/beneficios-da-ampliacao-da-licenca-paternidade-sao-maiores-do-que-o-custo-dizem-especialistas>. Acesso em: 11 nov. 2016

AZEVEDO, Deise. **O Desafio dos pais na educação dos filhos.** Disponível em: <http://www.psicologiasdobrasil.com.br/o-desafio-dos-pais-na-educacao-dos-filhos/>. Acesso em: 04 out. 2016.

BARROS, Alice Monteiro. **Curso de direito do trabalho.** 6. ed. São Paulo: LTr, 2010.

BENCZIK, Edyleine Bellini Peroni. **A importância da figura paterna para o desenvolvimento infantil.** Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psicoped/v28n85/07.pdf>. Acesso em: 10 out. 2016.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 22 de out. 2016.

BRASIL. **Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.** Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11770.htm. Acesso em: 03 set. 2016.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em: 03 set. 2016.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 22 out. 2016.

BRASIL. **Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.** Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm. Acesso em: 04 de set. 2016.

Campanha “dá licença, eu sou pai” discute a ampliação da licença paternidade. Rede Nacional Primeira Infância. 12 de agosto de 2016. Disponível em: <http://primeirainfancia.org.br/campanha-da-licenca-eu-sou-pai-discute-a-ampliacao-da-licenca-paternidade/>. Acesso em: 04 de set. 2016.

CIA, Fabiana. BARHAM, Elizabeth Joan. **O envolvimento paterno e o desenvolvimento social de crianças iniciando as atividades escolares.** Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pe/v14n1/a09v14n1.pdf>. Acesso em: 24 out. 2016.

CORREIA, Érica Paula Barcha. **Comentário como colaboradora do livro: curso de especialização em direito previdenciário – benefícios da seguridade social.** Vol. 2, Juruá. 2006.

CURY, Munir; PAULA, Paulo Afonso Garrido de; MARÇURA, Jurandir Norberto. **Estatuto da criança e do adolescente.** anotado. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho.** 10. ed. São Paulo: LTr, 2011.

DIAS, Berenice. **Manual de direito das famílias.** 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: direito de família.** 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. v. 5.

FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. **Entre marido e mulher, o estado mete a colher: reconfigurando a divisão do trabalho doméstico na Suécia.** Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 17, n. 48, Fevereiro/2002. ISSN 0102-6909. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092002000100011&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 19 nov. 2016.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Curso do direito do trabalho.** 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

GM, Muza. **Da proteção generosa à vítima do vazio.** In: Silveira P, ed. Exercício da paternidade. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.

Licença-paternidade de 20 dias: veja perguntas e respostas. ZH Vida e Estilo. 09 de março de 2016. Disponível em: <http://zh.clicrbs.com.br/rs/vida-e-estilo/noticia/2016/03/licenca-paternidade-de-20-dias-veja-perguntas-e-respostas-4993843.html>. Acesso em: 04 de set. 2016.

Licença-paternidade: como fica no Brasil e como funciona em outros países. Disponível em: http://www.rbrnoticia.com.br/index/noticias/id-65410/licenca_paternidade__como_fica_no_brasil_e_como_funciona_em_outros_paises. Acesso em: 19 nov. 2016.

Ministério da Saúde. **Papel do pai.** Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/saude/2011/10/papel-do-pai>. Acesso em: 09 nov. 2016.

Ministério da Saúde. **Secretaria de Atenção à Saúde.** Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Coordenação Nacional de Saúde do Homem. Disponível em: <http://www.sgas.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/105/2016/04/Empresas-Cidad%C3%A3s-e-a-Licen%C3%A7a-Paternidade.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2016.

NASCIMENTO, Rafael Monteiro de Castro. **Licença-paternidade no Brasil: situação atual e possibilidades de mudanças.** 2013. Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Disponível em: http://bdm.unb.br/bitstream/10483/5873/1/2013_RafaelMonteiroCastroNascimento.pdf. Acesso em: 30 de ago. 2016.

NOGUEIRA, Fernanda. **A Formação da Personalidade da Criança.** Disponível em: <http://www.psicobh.com.br/index.php/psicoterapia-infantil/a-formacao-da-personalidade-da-crianca>. Acesso em: 20 de set. 2016.

OLIVEIRA, Heloisa Helena. **Proteção integral da criança e do adolescente é responsabilidade de todos.** Disponível em: <http://congressoemfoco.uol.com.br/opiniao/colunistas/protecao-integral-da-crianca-e-do-adolescente-e-responsabilidade-de-todos/>. Acesso em: 17 out. 2016.

Poder Judiciário. **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.** Disponível em: <http://web.trf3.jus.br/acordaos/Acordao/BuscarDocumentoGedpro/2566359>. Acesso em: 16 nov. 2016.

Portal da Justiça Federal da 5ª Região. **Notícias.** Disponível em: http://www.trf5.jus.br/noticias/3979/juiz_federal_concede_licena_a_adotante_de_18_0_dias_a_homem_solteiro.html. Acesso em: 18 nov. 2016.

REYES, Álava. **Como se forma a personalidade da criança.** Disponível em: <http://br.guiainfantil.com/materias/educacao/comportamentocomo-se-forma-a-personalidade-da-crianca/>. Acesso em: 28 set. 2016.

SAMARA, Eni de Mesquita. **O que mudou na família brasileira? da colônia à atualidade.** Psicologia USP, 2002, vol.13, n.2, pp. 27-48. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010365642002000200004&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 23 ago. 2016.

SILVA, Filipe Loureiro. **A equiparação da licença paternidade à licença maternidade: uma necessidade social e legal para igualdade de gêneros.** Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=d61a328561119583>. Acesso em: 30 ago. 2016.

STAUDT, Ana Cristina Pontello; WAGNER, Adriana. **Paternidad en tiempos de cambio.** Psicol. teor. prat., São Paulo, v. 10, n. 1, p. 174-185, jun. 2008. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151636872008000100013&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 27 ago. 2016.

SOARES, Ana Lis. **Licença-paternidade: como fica no Brasil e como funciona em outros países.** Disponível em: <http://economia.ig.com.br/2016-03-15/licenca-paternidade-como-ficano-brasil-e-como-funciona-em-outros-paises.html>. Acesso em: 09 nov. 2016.

ZITO, Andrea. **Projeto de Lei nº 3.212, de 2012.** Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=C9ED9399F86A52D0B3C5930B6B19362.proposicoesWeb2?codteor=964920&filename=PL+3212/2012. Acesso em: 16 nov. 2016.